



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 06/2019
Concessão de Auxílios de Assistência Estudantil

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para concessão de auxílios financeiros de Assistência Estudantil para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, *Campus* Dom Pedrito, com o objetivo de oferecer condições de permanência e conclusão da graduação presencial, nos termos disciplinados por este documento e em consonância ao disposto no Processo nº 23100.001111/2017-67.

2. Dos contempláveis

2.1. Para ser contemplado, o discente deverá:

2.1.1. Estar matriculado no Curso de Educação do Campo – Licenciatura – em, no mínimo 20 (vinte) créditos semanais no semestre vigente desta Chamada (2019/2);

2.1.2. Comprovar renda familiar mensal per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional – no ano de 2019, equivalente a R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais).

3. Dos auxílios, valores, parâmetros e prazos de concessão

3.1. Para suprir as necessidades básicas ocasionadas pelos custos necessários que envolvem o deslocamento, a hospedagem e a alimentação durante o Tempo Universidade (TU), bem como os custos de transporte durante o Tempo Comunidade (TC), quando aplicável, serão disponibilizados para a assistência estudantil dos discentes matriculados no curso LECAMPO os seguintes benefícios:

3.1.1. Benefício Alimentação:

a) subsídio integral de alimentação no Restaurante Universitário do *Campus* Dom Pedrito durante o Tempo Universidade e, quando necessário, durante o Tempo Comunidade; e

b) benefício complementar de alimentação disponibilizado por meio de auxílio financeiro em espécie aos discentes contemplados com o subsídio integral de alimentação, para cobertura de despesas com alimentação em dias não úteis, durante o Tempo Universidade, que ocorre durante 40 dias no verão e 35 dias no inverno, conforme calendário acadêmico do curso. O valor a ser pago será uma parcela de R\$

106,00 (cento e seis reais), referente ao TU (verão), e outra de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), durante o TU (inverno).

3.1.1.1. O parâmetro utilizado para cálculo deste valor foi a proporcionalidade do benefício complementar de alimentação mensalmente pago no âmbito do Plano Permanência, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.1.2. Auxílio Hospedagem: auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o Tempo Universidade, que ocorre durante 40 dias no verão e 35 dias no inverno. O valor a ser pago será uma parcela de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referente ao TU (verão), e outra no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), durante o TU (inverno).

3.1.2.1. O Auxílio Hospedagem será concedido somente aos discentes cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou na zona rural, e que necessitem de hospedagem.

3.1.2.2. O parâmetro utilizado para cálculo deste valor foi o seguinte:

a) proporcionalidade ao auxílio moradia mensalmente pago no âmbito do Plano de Permanência, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) a forma de hospedagem utilizada pelos discentes do Curso LECAMPO, que não possuem como referência os preços médios de aluguéis de contratos permanentes, ocorrendo em períodos específicos em hotéis/pousadas da cidade ou em domicílios locados, que eventualmente cobram valor diferenciado em face da natureza sazonal da contratação.

3.1.3. Auxílio Transporte: auxílio financeiro destinado a custear despesas referentes a deslocamento da cidade de origem à cidade-sede do *Campus*, durante a realização do TU, e para suprir as despesas de deslocamentos durante o TC, no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.1.4. Auxílio Creche: auxílio financeiro aos estudantes que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por filho(a), até o limite de 3 (três) auxílios por grupo familiar.

3.2. Os valores poderão ser reajustados de acordo com o planejamento orçamentário desta Pró-Reitoria para o ano de 2019.

3.3. Para a estimativa dos valores foi utilizado como parâmetro os valores concedidos no Plano de Permanência, de acordo com Edital que regulamenta o processo seletivo de 2019, bem como os valores de referência praticados nacionalmente.

3.4. Na eventual alteração de Calendário Acadêmico específico do LECAMPO, poderão ser realizados ajustes nos valores e nos parâmetros de concessão.

4. Do processo seletivo

4.1. A inscrição compreende:

I – no preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma;

II – na impressão e na entrega do formulário, em envelope lacrado e identificado com nome do discente e matrícula, juntamente com toda a documentação exigida para a comprovação da situação

socioeconômica de acordo com o Anexo 1, desta Chamada.

4.1.1. O discente fica ciente de que será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta; fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna; com cópias ilegíveis; que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro *online* (no GURI).

4.2. A documentação comprobatória a ser entregue deverá ser: documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados nesta Chamada (conforme Anexo 1), que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

4.3. A seleção compreende na avaliação socioeconômica, realizada pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada e na Resolução Consuni/Unipampa nº 84/2014, cujo trabalho resultará na classificação geral dos solicitantes, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, dar-se-á a divulgação dos resultados no *site* e/ou murais institucionais.

4.3.1. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma, conforme MODELO 3, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA .

4.3.2. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação, e que contemplem as demais exigências desta Chamada Interna, poderão ser contemplados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

4.3.3. Para a comprovação do previsto no parágrafo anterior, deverá ser apresentada a Declaração de Portador de Diploma, conforme MODELO 4, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA .

4.3.4. Poderá ser formada uma comissão específica para a realização das orientações e avaliações socioeconômicas sobre esta Chamada Interna.

4.4. Recursos: em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado nesta Chamada, para o *e-mail* praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme MODELO 1, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA .

4.4.1. Os recursos serão analisados por Comissão Especial de Recursos, designada pela PRAEC. A esta etapa, seguirá à divulgação final dos resultados.

4.4.2. Serão considerados somente os pedidos de recurso encaminhados para o *e-mail* indicado no item 4.4., por meio do formulário específico e no prazo indicado no item 7.6.

4.4.3. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade sócio vivenciada.

4.5. Pagamento do(s) auxílio(s): a concessão do(s) auxílios(s) fica condicionada à existência e à liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos e considerará a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico (ISE), definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRAEC.

4.6. Recebimento do(s) auxílio(s): o discente que for selecionado para recebimento deverá informar o CPF e uma **conta corrente**, de qualquer instituição bancária, da qual seja o titular, no prazo estabelecido no item 7.8. Não será aceita conta poupança.

5. Dos critérios de seleção e cálculo do índice socioeconômico

5.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada Interna:

a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);

- b) número de dependentes da renda do grupo familiar;
 c) fator agravante da situação socioeconômica do discente;

5.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula-base:

$$\frac{\text{fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{valor salario minimo} \times \text{qtde de pessoas na familia}}$$

5.2. Como fatores agravantes da situação socioeconômica do discente, consideram-se:

- a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;
 b) pagamento de aluguel. Será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente;
 c) doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;
 d) situação de desemprego do provedor do grupo familiar (em período inferior a 01 [um] ano) em relação à data do protocolo de inscrição;
 e) ocorrência de óbito do provedor do grupo familiar (em período inferior a 01 [um] ano) em relação à data do protocolo de inscrição.

5.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, no máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

5.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator, e maior a vulnerabilidade, conforme Tabela 2.

5.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

5.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, tendo este discente preferência no processo seletivo.

Tabela 1 – Nome do Agravante e o Peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema de Saúde Grave	1,0	1
Desemprego do Mantenedor	1,0	1
Óbito do Mantenedor	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator	
Total de Agravantes	Valor do Fator

0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

5.5. Conforme o demonstrativo da tabela 3, ao ISE do discente, que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atendimento dos critérios de frequência, será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, independente do motivo, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

5.5.1 Os fatores negativos visam ressaltar a prioridade dos discentes inscritos pela primeira vez no Programa ou daqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e estejam solicitando inclusão de benefício(s).

Tabela 3 – Fatores Negativos		
Motivo do Fator Negativo	Total de Fatores Negativos	Valor do Fator
Perdeu uma vez a bolsa por frequência	-1	1,1
Perdeu duas vezes a bolsa por qualquer motivo	-2	1,2

5.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

I – recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;

II – doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;

III – pagamento de aluguel na cidade de origem (grupo familiar).

5.7. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda per capita familiar mensal terá prioridade.

6. Dos critérios de manutenção

6.1. Os beneficiários do Plano de Permanência poderão renovar os benefícios periodicamente, até o limite de dois semestres, além da duração mínima do curso, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, vinte créditos semanais em curso de graduação desta Instituição;
- c) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
- d) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;
- e) justifique sua situação acadêmica, **tão logo inicie o semestre letivo** em que não atenda à matrícula no número mínimo de créditos, a partir de declaração, nos termos previstos no item E.1 do Anexo 1, sob pena de ter o(s) auxílio(s) cancelado(s);
- f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e/ou informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o(s) benefício(s) interrompidos.

6.1.2 O discente que não atingir o aproveitamento previsto na alínea “c”, do subitem 6.1, poderá ser mantido nos programas, por meio da oferta de acompanhamento social e/ou pedagógico pelo Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NUDE), por período não superior a dois semestres, nos termos do artigo 14, da Resolução Consuni/Unipampa n.º 84/2014.

6.1.3. O prazo de dois semestres, previsto no subitem 6.1., não se aplica aos discentes de que trata a alínea “b”, do subitem 6.2.2.

6.2. Considerando a permanência do estudante como a finalidade do Plano de Permanência, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios dos estudantes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que apresente justificativa formal e comprovada junto ao NUDE, conforme segue:

6.2.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios de aproveitamento de no mínimo 60% dos créditos matriculados ou de não apresentar reprovação por frequência nas seguintes situações:

- a) **situação de doença grave/crônica.** Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;
- b) **situação que impossibilite a locomoção** ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades (devidamente justificadas no setor responsável e dentro dos prazos exigidos);
- c) **baixo índice de desempenho acadêmico**, em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *Campus*.

6.2.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de vinte créditos semanais, nas seguintes situações:

- a) **nos termos do MODELO 2**, assinado pelo Coordenador de Curso e entregue no NuDE, no prazo de vigência deste processo de avaliação;
- b) **discente com deficiência ou com dificuldade de aprendizagem.** Discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), cuja especificidade, devidamente apurada

por este Setor, justifique a necessidade da redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do Curso;

6.2.3. Poderão ser admitidas justificativas, por meio do preenchimento e apresentação do MODELO 5, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, para os casos em que o beneficiário exceda o limite de dois semestres além da duração mínima do Curso, nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) **problemas de saúde.** Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) **mobilidade acadêmica.** Situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente que não puder cursar créditos em um ou mais períodos letivos deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade que participou, comprovando o prazo que ficou afastado da Universidade, ou cópia dos encaminhamentos formalizados na Secretaria Acadêmica para tal.

c) **estágios prolongados.** Quando há necessidade de afastamento da cidade-sede do *Campus* para a realização de estágios, em decorrência da indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando perda de períodos letivos. Como forma de comprovação, deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo o prazo de duração do mesmo;

d) **estudantes com dificuldades de aprendizagem.** Discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), cuja especificidade, devidamente apurada por este Setor, justifique a necessidade de redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando na ampliação do prazo de integralização do Curso;

e) **alteração de PPC.** Situação na qual o discente, que opte pela integralização do curso, em que a aprovação, vigência e integralização de novo PPC acarrete a ampliação da carga horária.

7. Do cronograma de inscrição e seleção

7.1. Publicação da Chamada Interna: 03/07/2019.

7.2. Inscrições: 03/07/2019 a 19/07/2019.

7.3. Entrega da documentação: 03/07/2019 a 19/07/2019.

7.4. Processo Seletivo: 03/07/2019 a 30/07/2019.

7.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 31/07/2019.

7.6. Recebimento de pedidos de recurso: De 01/08/2019 até as 23h59min de 02/08/2019.

7.7. Divulgação Final dos Resultados: 07/08/2019.

7.8. Entrega dos dados bancários dos discentes contemplados: Até 09/08/2019.

7.9. Os auxílios serão concedidos a partir do mês de referência julho de 2019, sendo que o encaminhamento da solicitação de pagamento ocorrerá no mês de agosto de 2019, e o pagamento no mês de setembro de 2019, de forma retroativa.

8. Do quantitativo de beneficiários que serão atendidos por esta Chamada

- 8.1. Para este processo, está previsto o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) beneficiários, que serão atendidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 8.2. O atendimento fica inteiramente sujeito a eventuais contingenciamentos orçamentários, por parte do Governo Federal e respectivos ajustes institucionais.
- 8.3. Caso os candidatos aptos ultrapassem o número máximo previsto, como critério para desempate, será utilizado a ordem de classificação de acordo com o Índice Socioeconômico (ISE), de menor para maior.

9. Das disposições finais

- 9.1. É vedada a acumulação deste auxílio com demais benefícios de mesma finalidade.
- 9.2. A documentação entregue pelos discentes para o processo seletivo deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional, para fins de auditoria(s).
- 9.3. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada Interna.
- 9.4. Após o recebimento dos envelopes com a documentação prevista nesta Chamada Interna, será permitido o acréscimo de documentos faltantes, porém, atendendo os seguintes critérios:
- I – respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 7.4;
- III – respeitando o limite máximo de três documentos.
- 9.5. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848/40.
- 9.6. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo desta seleção, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé-RS, 3 de julho de 2019.

Diogo Alves Elwanger

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109181** e o código CRC **2338ADE0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
ANEXO 1
CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 06/2019
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.
2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
3. Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018 e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 ou MODELO 7, disponibilizados no disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
4. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.
5. Devem ser entregues os documentos originais das declarações solicitadas, cujos modelos estão disponíveis em: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.
6. É obrigatória:
 - I – a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
 - II – a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
7. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

8. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

9. A forma de apuração da renda familiar e renda per capita se darão conforme o Anexo 2.

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR. Apresentar os documentos, conforme a sua situação familiar:

- a) Certidão de Nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;
- b) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF do discente;
- d) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, se pertinente;
- e) Certidão de Óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

A.1 SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do artigo 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida nesta Chamada.

A.2 SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS

- a) Certidão de Casamento dos pais e/ou do discente; ou
- b) Declaração de União Estável ou Declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

A.3 SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS

- a) Certidão de Casamento com a averbação do divórcio dos pais e/ou do discente;
- b) Declaração de Separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos, que se enquadrem **em qualquer uma das situações sócio ocupacional**), da seguinte forma: cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração de que não possui Carteira de Trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site da PRAEC/ UNIPAMPA;

b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última Declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA /DO LAR

Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

Cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.
2. Caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no *site* da PRAEC/ UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;
- b) se pertinente, declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço.

B.4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;
- b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;
- b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;
- c) caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer das outras modalidades previstas nos itens B.2., B.3., B.4., B.7., B.8. ou B.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão, mas execute

outra atividade ocupacional, deve apresentar documentos comprobatórios do recebimento (ou não) de renda por meio desta.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBA SEGURO DESEMPREGO)

a) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL

a) declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações, sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Serão aceitas, também, notas fiscais mensais da cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas);

b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro);

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do Programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9 EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

a) a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antiga DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

b) a comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) termo ou contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA

Apresentação obrigatória para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de Pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme MODELO 12 A, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA, ou por seu responsável legal, (MODELO 12 B), em que

conste o valor da Pensão, ou a comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia em que conste o valor da Pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

Caso não ocorra pagamento de Pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, conforme MODELO 11A, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA; ou

b) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos (no caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal), conforme MODELO 11B, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) renda proveniente de aluguel(éis). Apresentar declaração do(s) valor(es) recebido(s) pelo(s) aluguel(éis) de imóvel(eis), conforme MODELO 20, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA e cópia(s) do(s) contrato(s) de aluguel(éis);

b) rendimentos de aplicações financeiras. Apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL:

Apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como a comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componente(s) do grupo familiar. A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1. IMÓVEL PRÓPRIO

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU.

C.2. IMÓVEL FINANCIADO

a) contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.

C.3. IMÓVEL ALUGADO

a) contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, conforme MODELO 13, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

b) no caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel. Apresentar declaração de coabitação do imóvel, conforme MODELO 14, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, bem como cópia do contrato de aluguel.

C.4. IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO

a) documento comprobatório da posse ou declaração de que seja oriundo de ocupação, conforme MODELO 15, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

C.5. IMÓVEL CEDIDO

a) documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme MODELO 16, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

C.6. OUTRO IMÓVEL, ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU.

C.7. PROPRIEDADE RURAL

a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.

C.8. BENS MÓVEIS (EX: CARROS, MOTOCICLETAS, ETC.)

a) apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

D - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

Apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água ou telefone fixo em nome do discente beneficiário (cópia), tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do Campus. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deverá ser no nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

D.1. Os discentes solicitantes do “auxílio creche” deverão apresentar declaração de que a(s) criança(s) declarada(s) residem no mesmo endereço do discente solicitante, conforme MODELO 14, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

E - SITUAÇÃO ACADÊMICA

E.1. Comprovante de matrícula atualizado (expedição e/ou consulta a cargo do NUDE), a partir do qual o discente deverá comprovar:

E.1.1. Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de declaração da coordenação do curso, de acordo com o disposto no subitem E.1.1.3. e conforme o MODELO 2, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

E.1.2. De acordo com o parágrafo único, do artigo 66, da Resolução Consuni/Unipampa n.º 29/2011, “Provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência”.

E.1.3. A declaração da Coordenação de Curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de disciplinas.

E.1.4. A declaração mencionada no subitem E.1.3. não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em disciplinas por motivo de reprovação em disciplina correlacionada e/ou sequencial.

E.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação, conforme MODELO 3, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

E.3. Os solicitantes do auxílio creche deverão apresentar histórico escolar do Ensino Médio, a fim de comprovar ser oriundo de escola pública, nos termos do artigo 41, da Resolução Consuni/Unipampa n.º 84/2014.

E.4. Os concorrentes que tenham concluído alguma Graduação

a) Declaração de Portador de Diploma, conforme MODELO 4, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA, e/ou o Certificado de Conclusão do Curso.

F – OUTROS:

F.1. Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, em como o tipo de tratamento (cópia).

F.2. Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência (cópia ou original) ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).

F.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 ou MODELO 7, disponibilizados no site da PRAEC/UNIPAMPA.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109207** e o código CRC **BFF2FF94**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO 2

CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 06/2019

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *per capita*

A renda bruta mensal, familiar e *per capita*, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) férias e 13º salário.

2. Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:

I – a comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas;

II – a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos incisos I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I – calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 03/07/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109214** e o código CRC **A1473E28**.